



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 06 /2022

*"Declara de utilidade pública o Instituto Reviver Mirai."*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como de utilidade pública municipal o Instituto Reviver Mirai, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 45.401.461/0001-04, com sede à Rua João Resende, nº 559, Centro, Mirai – MG, que tem por objetivo a promoção de assistência social, educação, cultura, saúde, dentre outros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 28 de abril de 2022.

  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
PROTOCOLO Nº 237/2022  
DATA, 28 / 04 / 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 28 de abril de 2022.

**Excelentissimo Senhor Presidente,**  
**Excelentissimos Senhores Vereadores,**

**Saudações,**

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que "Declara de utilidade pública municipal o Instituto Reviver Mirai, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 45.401.461/0001-04, com sede à Rua João Resende, nº 559, Centro, Mirai – MG.

O Instituto Reviver Mirai exerce relevante papel em nossa comunidade, promovendo a assistência social, educação, cultura, saúde, dentre outros, em prol das pessoas menos favorecidas.

Importante dizer, que apesar do instituto ter sido regularizado recentemente junto aos órgãos competentes, ele já existe de fato desde o início do ano de 2018, realizando inúmeras ações com os jovens e adolescentes, buscando afasta-los da criminalidade, inserindo-os em um meio social sadio e desenvolvendo a dignidade da pessoa humana.

Assim, diante dos relevantes serviços desenvolvidos pelo Instituto Reviver de Mirai, nada mais justo do que ser declarada sua utilidade pública municipal.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

PROTÓCOLO Nº 4211/2022  
DATA, 28/04/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pelo exposto, considerando o objetivo do projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**OSVALDO ALVES FELIPE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.**

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
PROCOLO Nº 237/2022  
DATA, 28/04/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.401.461/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO REVIVER MIRAI MG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO REVIVER MIRAI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94,99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO RESENDE	NÚMERO 559	COMPLEMENTO *****
CEP 36.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRAI
UF MG	TELEFONE (32) 9121-9092	
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOREVIVERMIRAI@GMAIL.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2022 às 09:43:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA**  
**INSTITUTO REVIVER MIRAÍ - MG**



**CONVOCAÇÃO**

Convoca-se todos os senhores Associados Fundadores do Instituto Reviver Mirai - MG, através desta notificação publicada, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, à realizar-se aos 11 Dias de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sede, reunidos todos com a finalidade de instalação da Associação, onde e quando foi aprovada a sua minuta de Estatuto, com as seguinte proposição, aceita por aclamação. I) Início das **Atividades do Instituto Reviver Mirai - MG**, no endereço, sito: Rua João Resende ,559, Bairro - Centro , CEP 36790-000, cidade de Mirai - MG.

Mirai, 01/02/2022

Ewerton de Moura Custódio  
Presidente  
CPF nº 103.654.466-45  
RG. MG – 15.804.057

PROTOCOLO Nº 26206 - Registro nº 525 - Av 2 Livro A9 - Folha 299 - Data 22/02/2022 Cotação: Emol R\$ 163,13 - TFJ R\$ 57,39 - Recome R\$ 9,79 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 230,31 - ISS: R\$ 5,19 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (1)	
 <small>Rosália das Neves Rocha - Oficial</small>	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório Registro de Títulos e documentos de Mirai - MG SELO DE CONSULTA: AQC41487 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4868.9709.4245.5061	
Quantidade de atos praticados: 3 Ato(s) praticado(s) por: Rosália das Neves Rocha - Oficial Emol.: R\$ 172,92 - TFJ: R\$ 57,39 Valor Final: R\$ 230,31 - ISS: R\$ 5,19 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 05601025/0001-92 OFICIAL: Rosália das Neves Rocha PÇA. PRESIDENTE VARGAS, 82-A - Centro - Tel.: (32) 3429-1715 CEP 36790-000 - MIRAÍ - MINAS GERAIS
--



## INSTITUTO REVIVER MIRAÍ

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022, às 19:30 horas, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia 02/02/2022, reuniram-se na Sede da Igreja Batista Reviver, situada à Rua João Resende, número 559, bairro Centro, Cidade de Muriaé, todos os interessados, com a finalidade das seguintes pautas dessa reunião: 1) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO 2) ENTREGA DE TÍTULOS AOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS 3) ELEIÇÃO E POSSE DE TODOS OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS. Foram escolhidas para presidir e secretariar esta Assembleia respectivamente, Ewerton de Moura Custódio e Marcella Rodrigues Vieira dos Reis. Com a palavra, a secretária *ad hoc* fez a leitura do edital de convocação, agradeceu a presença de todos os participantes, em seguida iniciou a leitura do projeto de Estatuto Social da entidade, o apresentou detalhadamente abrindo a todos a oportunidade de sugestões, discussões e votação.

Após tal ato, a mesma explicou sobre a importância do papel do sócio contribuinte para a Instituição, deixando disponível a ficha de inscrição.

Ao final verificou-se que o Estatuto social foi aprovado sem reservas e/ou ressalvas por unanimidade pelos presentes no formato em que está sendo apresentado em anexo. Após tal ato foram consideradas cumpridas todas as formalidades legais, declarando definitivamente constituído o Instituto Reviver Mirai-MG, o Senhor Presidente em ato contínuo, informou que todos os presentes, fundadores, foram investidos na qualidade de associados, para que o Instituto Reviver Mirai-MG pudesse dar início à consecução de seu objetivo social. Continuando, foram homenageados os associados que receberam o título de Associados Beneméritos.

Em seguida, passando ao item 3) da pauta, foram escolhidos os seguintes membros para comporem a DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Ewerton de Moura Custódio, brasileiro, casado, Pastor, inscrito no RG sob o nº MG 15804057, e no CPF sob o nº 103654466-45, residente à rua Abrahão Ostija 338. Vice Presidente: Caio do Amaral Guerra inscrito no RG MG sob o nº 16133401, e no CPF sob o nº 114611406-09, residente à rua Fernando Chiconely Nº 9. Tesoureiro: Roniêder dos Reis inscrito no RG sob o nº ES 232245033 e no CPF sob o nº 114524997-30 residente a rua Epaminondas Fontes 49b. Secretária: Marcella Rodrigues Vieira dos Reis inscrita no RG sob o nº ES 4384859 e no CPF sob o nº 159158027-70 residente à Rua Epaminondas Fontes Nº 49b. Para comporem o Conselho Fiscal do Instituto Reviver Mirai, foram escolhidos os seguintes membros: Marcel Alfredo Paiva de Oliveira, inscrito no RG sob o nº Mg 15545214, e no CPF sob o nº - 100150366-00, residente ao Beco Maricá Nº 52, Vanderson de Lima Sartori - inscrito no RG sob o Nº MG 12131130 e no CPF sob o 016554256-09, residente à Rua Rua Abílio Antunes de Siqueira Nº 418, João Pedro Alonso Casteiano inscrito no RG sob o nº RJ 265648527 e no CPF sob 14131429748 residente à Rua João Resende, Nº 269 Ap 202.

Apresentados os candidatos, o senhor presidente determinou que fossem eleitos os membros da diretoria executiva e conselho fiscal, que posta em votação, foram eleitos por aclamação unânime e empossados para o mandato iniciando-se nesta data dia 11/02/2022, até 11/02/2025. Ainda foi deliberado que a sede do Instituto Reviver Mirai - MG será no seguinte endereço: Rua João Resende Nº 559, Bairro - Centro Cep 36790-000, Estado de Minas Gerais. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente agradeceu a presença de todos em nome dos demais membros eleitos, congratulando-se pela fundação da associação. O deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual eu,, secretário *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme, razão pela qual, juntamente com a senhor Presidente, a assino.

*Ewerton*

Ewerton de Moura Custódio  
Presidente



*Marcella Rodrigues Vieira dos Reis*

Marcella Rodrigues Vieira dos Reis  
Secretária ad hoc Reunião

Obs.: Anexo a lista de presença devidamente preenchida e assinada pelos presentes.

INSTITUTO REVIVER MIRAÍ

LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 11/02/2022

ASSEMBLEIA GERAL FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

NOME COMPLETO

ASSINATURA


*pedro Pedro Nomes Castilano*  
*Ronieder dos Reis Souza*  
*Marcella Rodrigues Vieira dos Reis*  
*Ewerton de Moura Custódio*  
*Marcel A. Paiva de Oliveira*  
*Caio do Amaral Guerra*  
*Vandereson de Lima Santos*

*x afixado*  
*Ronieder dos Reis Souza*  
*Marcella Rodrigues Vieira dos Reis*  
*Ewerton*  
*Caio do Amaral*  
*Vandereson de Lima Santos*

**PROTOCOLO Nº 24.505 - Registro nº 625 - Av 1**  
**LIVRO AB - Folha 297 298 - Data 27/02 2022**  
 Cartório de Títulos e Documentos de Minas Gerais - MG  
 Cnpj nº 05.501.025/0001-92 - Rua Rosália das Neves Rocha - Ofício  
 Pça. Presidente Vargas, 624 - Centro - Tel: (31) 3242-1715  
 CEP 30790-000 - Minas Gerais

**PODER JUDICIÁRIO - T. 1º OJ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Cartório Registrado de Títulos e Documentos de Minas - MG**  
**SELO DE CONSULTA AUTENTADA**  
**CODIGO DE SEGURANCA: 7543.4683.3147.8479**

Quantidade de Anexos: 2  
 Assinatura: Rosália das Neves Rocha - Oficial  
 Email: RS 181.34 - TEL: RS 60.03  
 Valor Total: RS 241,37 - ISS: RS 8,44  
 Consulte o link: www.selo.mg.gov.br para mais informações



**CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**CNPJ 05.501.025/0001-92**  
**OFICIAL: Rosália das Neves Rocha**  
**PÇA PRESIDENTE VARGAS, 624 - Centro - Tel: (31) 3242-1715**  
**CEP 30790-000 - MINAS GERAIS**



## ESTATUTO

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O INSTITUTO REVIVER MIRAI, doravante simplesmente designado INSTITUTO REVIVER MIRAI, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído em 02/02/2022, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Mirai à Rua Joao Resende 559, CEP 36790-000, Estado de Minas Gerais e foro na mesma.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO REVIVER MIRAI se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 2º - O INSTITUTO REVIVER MIRAI, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo elas:

- I – A promoção de assistência social, pelo incentivo e manutenção de atividades de inclusão e assistência social para as populações marginalizadas dos grandes centros urbanos, com atendimento e atividades voltadas para crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos;
- II – Promoção da educação, por meio de incentivo e manutenção de atividades de caráter educacional e complementação a educação formal, junto às populações, em estado de exclusão social;
- III – Promoção da cultura pelo incentivo e manutenção de atividades a caráter artístico e cultural, bem como tecnológico, de forma a promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- IV - Promover e fomentar atividades desportivas, competições e/ou campanhas, em seus diversos segmentos e modalidades, sobretudo em prol da divulgação de práticas esportivas e/ou integração social;
- V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI – Promoção do voluntariado e colaboradores através de atividades que visem a estimular a integração e a solidariedade entre seus associados e colaboradores e destes para com a comunidade;
- VII – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, tendo por base sempre a observância dos princípios de proteção e conservação ao meio ambiente;
- VIII – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- IX - Promoção da saúde, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos universais;
- X – Aprimoramento moral, educativo, artístico, científico, cultural e religioso da comunidade;
- XI – Fundir obras de caráter social e beneficente e de natureza educacional e cultural para os jovens, assistindo a todos sem qualquer tipo de discriminação;
- XII – Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da continuidade, primando pelo método participativo com as organizações parceiras e as comunidades atendidas;
- XIII – Promoção de desenvolvimento comunitário e assistência a cultura, educação, esporte e capacitação através de convênios para realização e implementação de programas e projetos, podendo, por tanto, promover parcerias em organizações e sociedade civil, órgãos públicos e privados, dentro de suas respectivas áreas de atuação;



01/11



XIV – Promoção e incentivo de novos modelos sócio produtivos, bem como de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e sistemas de microcrédito.

XV – Promoção, apoio e estímulo a atividades de grupos culturais e artísticos, de vídeos, peças teatrais, shows e eventos que promovam a expressão cultural artísticas, tanto de seus membros como de iniciativas condizentes com suas finalidades, podendo, para tanto, atuar na produção de obras audiovisuais em geral, respeitadas as normas pertinentes.

XVI – Promoção, incentivos e manutenção de atividades e projetos de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, por meio de programas de complementação de renda e geração de emprego e programas educacionais e formativos.

XVII – Promoção, manutenção e estímulos de projetos, atividades e parcerias que visem a luta contra todo o tipo de dependência química e contra as drogas, de forma a buscar tratamento e melhoria na condição de vida dos usuários e ex-usuários, bem como sua reinserção no meio familiar e a comunidade.

**Parágrafo Único** - O INSTITUTO REVIVER MIRAI poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, mas que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas no ART. 2º deste Estatuto Social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - O INSTITUTO terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** – O INSTITUTO disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - O INSTITUTO trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

**Parágrafo Terceiro** - O INSTITUTO poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

**Parágrafo Quarto** - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, familiares e idosos a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

**Art. 5º** - O INSTITUTO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro.

Parágrafo Primeiro – A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º – O quadro social do INSTITUTO terá a seguinte constituição:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Contribuintes;
- III - Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro. É considerado *Associado Fundador* toda pessoa física que participou e assinou a Ata de Fundação do INSTITUTO

Parágrafo Segundo. Para ser admitido na categoria de *Associado Contribuinte*, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Parágrafo Terceiro. Será admitido na categoria de *Associado Benemérito* o que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao INSTITUTO, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

Parágrafo Quarto – A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo Quinto – A exclusão do associado será efetiva após aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta ao associado que infringir qualquer disposição legal, estatutária ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, depois de o associado ter sido notificado por escrito da realização da Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Sexto – O associado que for excluído em Assembleia Geral, poderá recorrer a Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação por escrito da exclusão.

Parágrafo Sétimo – A exclusão do associado também ocorrerá por morte do mesmo, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Instituição.

Parágrafo Oitavo – A admissão e exclusão se tornarão efetivas mediante termo lavrado no livro (ou livro de matrícula) assinado pelo Presidente da Instituição, pelo associado e por duas testemunhas.

Parágrafo Nono – Os deveres do associado perduram para todos os excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a exclusão.

Parágrafo Décimo – Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu rol de associados, válido também para a diretoria. Deste modo ficam nulas quaisquer pretensões a direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.





Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- IV - Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- V - Reclamar perante a Diretoria medidas que visem corrigir infrações no Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- VI - A entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria, gratificados ou convênio com Órgãos Públicos;

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- IV - Satisfazer todos os compromissos assumidos para a entidade;
- V - Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os associados;
- VI - Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Contribuintes que não terão direito a voto;
- VII - Cuidar dos interesses da Instituição, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;

Art. 10º - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade do O INSTITUTO;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do O INSTITUTO, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Atos que ferem a moral e os bons costumes;
- V. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- VI. Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Diretor;
- VII. Atividades que contrariem decisões da Diretoria, Assembleia Geral ou quaisquer normas que estejam descritas no Regimento Interno do Instituto;
- VIII. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria no prazo de 15 dias, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



**Parágrafo Quinto:** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido após 90 (noventa) dias contados da data do pagamento integral de seu débito junto à tesouraria do INSTITUTO;

**Art. 11º -** Os Associados, Diretores e Conselheiros do INSTITUTO não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 12º -** O INSTITUTO será administrado por:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

**Art. 13º -** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14º -** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução do INSTITUTO e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar as contas do INSTITUTO;
- VIII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- IX. Deliberar os casos omissos não previstos neste Estatuto;
- X. Analisar em última instância recurso interposto por associado excluído por justa causa;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro –** Para destituir a Diretoria, Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela liberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo –** Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em um livro próprio, aberto e assinado pelos associados presentes.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o voto por procuração.

**Art. 15º -** A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, 1 (uma) vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



**Art. 16º** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocado:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 2/3 (dois terços) de associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 17º** - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e ou publicado na imprensa local, por circulares, correspondência eletrônica ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 18º** - O INSTITUTO dotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 19º** - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato da Diretoria será de 3 anos (três anos), não sendo vedado a reeleição consecutiva.

**Parágrafo Segundo** - Não poderá ser eleito membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**Parágrafo Terceiro** - O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado;

**Parágrafo Quarto** - Os diretores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de seus cargos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade;

**Art. 20º.** A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário. As reuniões serão lavradas em ata.

**Parágrafo Primeiro** - A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do INSTITUTO;

**Parágrafo Segundo** - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo INSTITUTO.

**Art. 21º.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art. 22º.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Art. 23º.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do INSTITUTO.

**Art. 24º** - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Emitir e Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia Geral; Tomar conhecimento dos relatórios e escriturações feitos pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, e dar conhecimento aos associados através de edital afixado em local visível aos mesmos.

VIII - Receber por inventário, com a data da posse, os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;

IX - Aplicar aos associados, as penalidades previstas no Estatuto;

X - Encaminhar anualmente, para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício quando, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatórios dos atos ocorridos durante sua gestão;

XI - Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;

XII - Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

**Art. 25º - Compete ao Presidente:**

I - Representar o INSTITUTO judicial extrajudicialmente, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

V - Convocar Assembleias Gerais;

VI - Assinar com o Secretário, as atas e todas as correspondências da entidade;

VII - Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, títulos, termos de abertura e encerramento de contas de pagamento e talões;

VIII - Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;

IX - Vetar qualquer ato dos associados da entidade que não tenha seu aval;

X - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:**

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

IV - Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com Instituições públicas, privadas, associações ou fundações, nacionais ou internacionais;

V - Planeja, capta recursos,

**Art. 27º - Compete ao Secretário:**

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e dirigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Ler em sessão ata, expediente e células apuradas das eleições quando for o caso;

IV - Assessorar a Diretoria na elaboração dos planos e relatórios de atividades;

V - Remeter ao Presidente tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para devida execução;



VI - Receber, responder e expedir as correspondências da entidade e registrando-as em livro próprio.

VII - Emitir certificados para os participantes e manter registro dos mesmos;

VIII - Emissão e manutenção do cadastro dos cursos oferecidos pela Empresa Júnior.

IX - Fazer as atas, ofícios, correspondências e documentos que lhe forem solicitados;

**Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:**

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Manter sobre sua guarda a responsabilidade os títulos e escritos pertinentes a esta entidade;

VIII - Manter em livro o movimento financeiro;

IX - Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;

X - Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo A Diretoria e ao Conselho Fiscal todo andamento;

XI - Apresentar mensalmente à Diretoria balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa.

**Art. 29º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.**

**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo Segundo:** Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal cônjuges e/ou parentes, em qualquer nível e/ou de qualquer natureza, inclusive por afinidade, dos Conselheiros e/ou dos Diretores empossados.

**Parágrafo Terceiro:** Os Conselheiros Fiscais poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de seus cargos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade;

**Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:**

I I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO, bem como as contas da Diretoria;

II II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO;

III III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;

IV IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;

V V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;



- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.



**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

**Parágrafo Segundo:** As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta dos presentes.

#### **Capítulo IV – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO**

**Art 31º** O Patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

**Art 32º** - Constituem receitas do INSTITUTO as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das suas finalidades;

**Art 33º** - Toda origem de receita ou patrimônio do INSTITUTO não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

**Parágrafo Primeiro:** O INSTITUTO aplicará integralmente no país suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

**Parágrafo Segundo:** O INSTITUTO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**Parágrafo Terceiro:** Caberá a Diretoria aprovação de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do INSTITUTO, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal;

**Art 34º** - Na liquidação do INSTITUTO, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que o INSTITUTO houver assumido até a data de sua liquidação;



**Parágrafo Único** - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações do INSTITUTO será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, pessoa jurídica de igual natureza e de finalidades semelhantes da entidade extinta ou na falta para entidades públicas;

#### **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art 35º** - A prestação de contas deverá ser feita:

- I I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão

**Art 36º** - O INSTITUTO sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, nos termos da Lei 12.101/2009 caso venha obter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, em plena observância da Lei 11.638/2007, do artigo 29, inciso IV, da Lei nº 12.101/2009 e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

#### **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37º** - O INSTITUTO aplica integralmente suas rendas, recursos do eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e internacional.

**Art. 38º** - As disposições do presente Estatuto poderão ser contempladas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

**Art. 39º** - O INSTITUTO só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade, conforme estatuto para entidade congênere registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

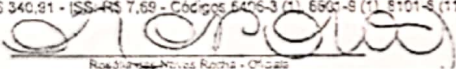

**Art. 40º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 41º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42º - Fica eleito o Foro do Município de Miraf do Estado de Minas Gerais para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Estatuto Social.



Miraf, 02 de Fevereiro 2022.

PROTOCOLO Nº 26204 - Registro nº 525 Livro A9 - Folha 286/296 - Data 22/02/2022 Cotação: Emol R\$ 242,53 - T.F.J. R\$ 83,79 - Recombe R\$ 14,59 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 340,91 - ISS- R\$ 7,69 - Códigos 5405-3 (1) 6901-8 (1) 8101-8 (11)	
 <small>Rosalina das Neves Rocha - Oficial</small>	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório Registro de Títulos e documentos de Miraf - MG SELO DE CONSULTA: AQC41470 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8205.2612.5334.0111	
Quantidade de atos praticados: 13 Ato(s) praticado(s) por: Rosalina das Neves Rocha - Oficial Emol: R\$ 257,12 - T.F.J.: R\$ 83,79 Valor Final: R\$ 340,91 - ISS: R\$ 7,69 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ 05501025/0001-92  
OFICIAL: Rosalina das Neves Rocha  
RUA PRESIDENTE MÁRKAS, 82-A - Centro - Tel: (31) 3426-1715  
CEP 35790-000 — MIRAF — MINAS GERAIS

# Apresentação



INSTITUTO

REVIEWS

MIRAI - MG

Iluminando o futuro das crianças da cidade.

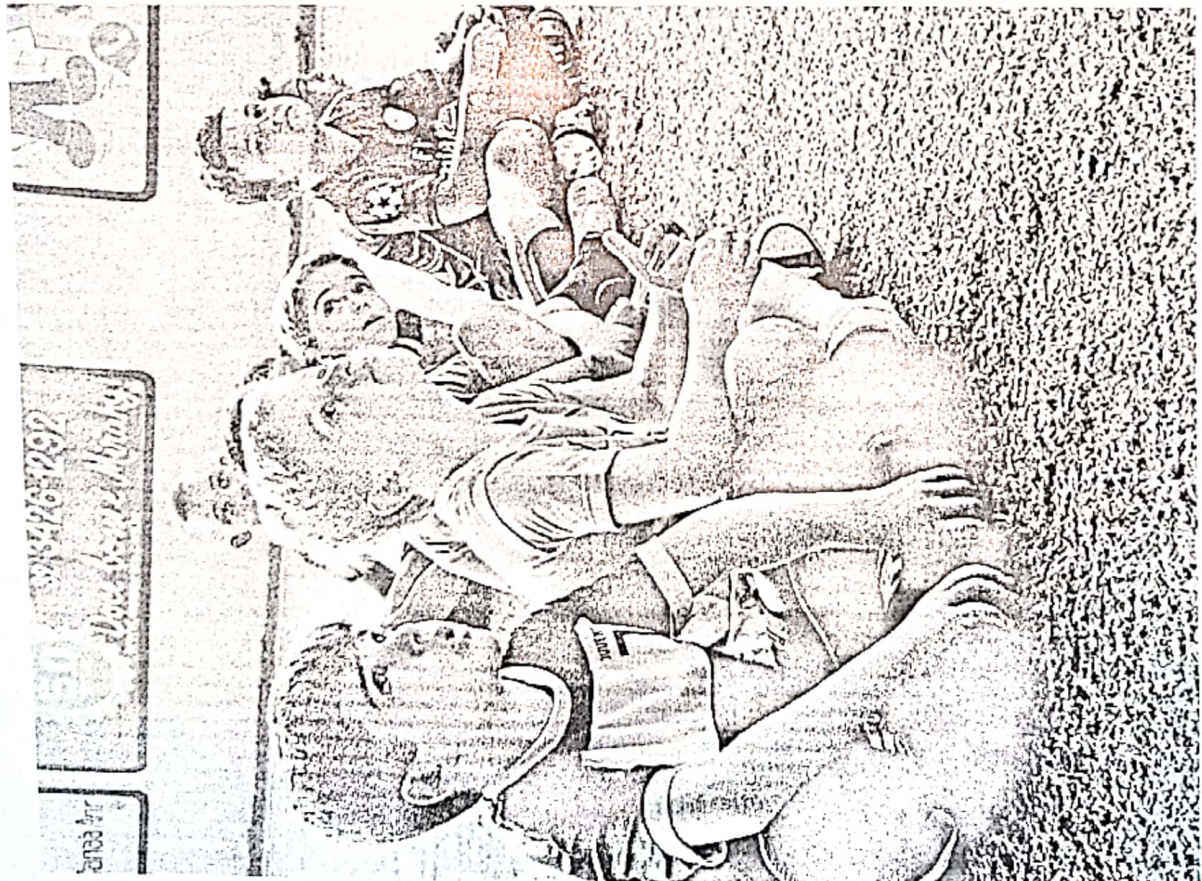


Quem somos

O Instituto Reviver é uma organização sem fins lucrativos que encontrou nos esportes a forma de impactar profunda e permanentemente toda a cidade de Mirafí-MG. Começamos nossas atividades de futsal na quadra do Bairro Jacaré em Maio de 2018 com cerca de 15 crianças, obtivemos grandes resultados e expandimos para outras atividades que serão mostradas ao longo da apresentação. Atualmente nossos projetos beneficiam mais de 190 crianças.

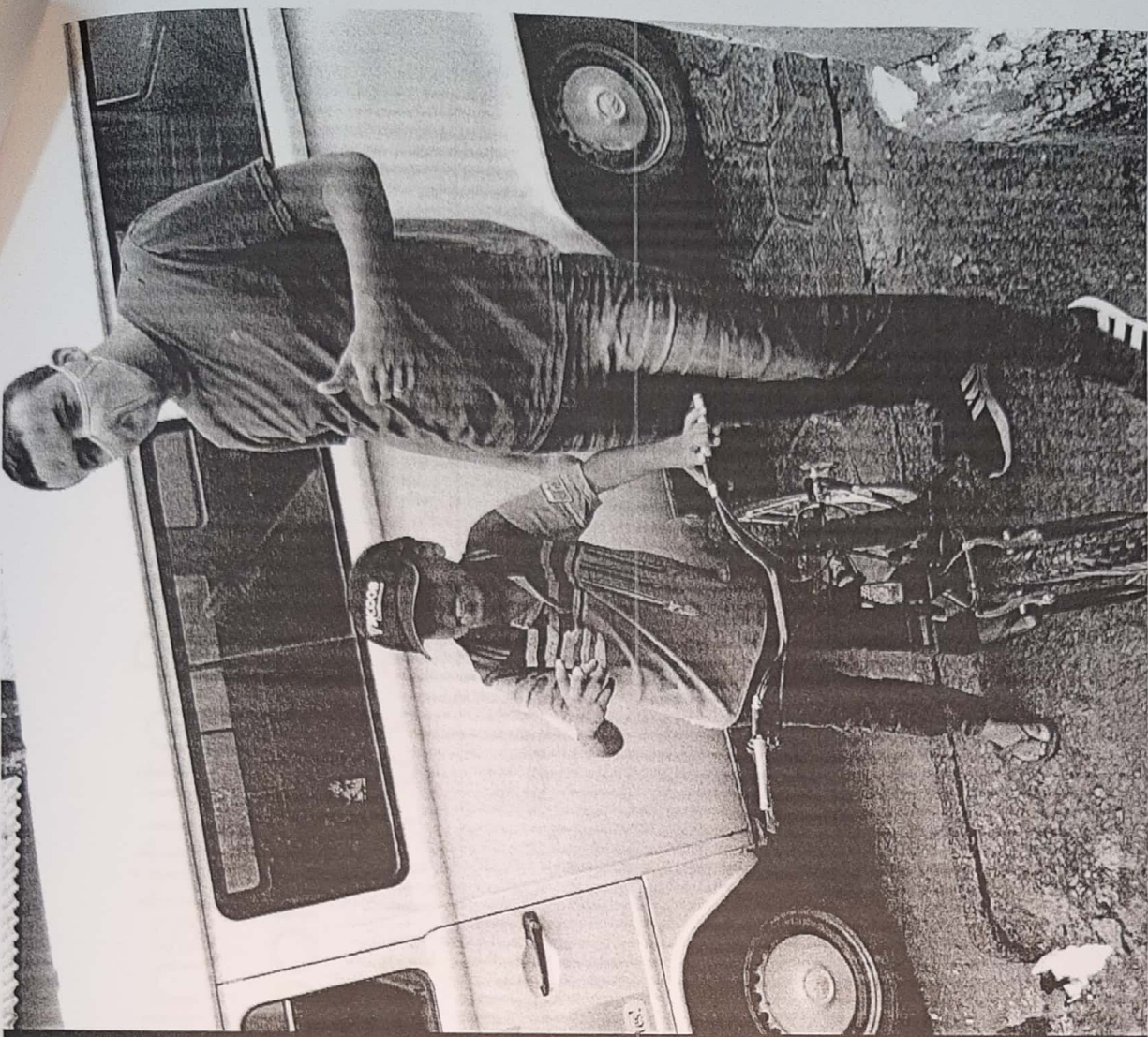


# Nossa missão



O Instituto Reviver tem por missão mudar a história das crianças e adolescentes auxiliando na educação e gerando oportunidades culturais e profissionalizantes para que elas tenham um futuro melhor.





**Nossa visão**

**PARA VÓS  
OMENS PARA QUE  
AS BOAS OBRAS E  
O PAI DE VÓS, QUE  
US. - MATEU!**



O Instituto Reviver tem  
por visão ser uma  
instituição consolidada  
e ativa, atraindo todas  
as crianças e  
adolescentes da cidade  
e os oferecendo uma  
nova visão de mundo.



**Nossos valores**

Amor  
Empatia  
Educação  
Responsabilidade  
Solidariedade  
Transformação  
Respeito  
Cultura





# Conheça o Projeto Reviver!



• Estudo Bíblico • Futebol • Futmesa • Futsal • Handebol  
• Informática • Reforço Escolar • Alfabetização • Visitas Escolares

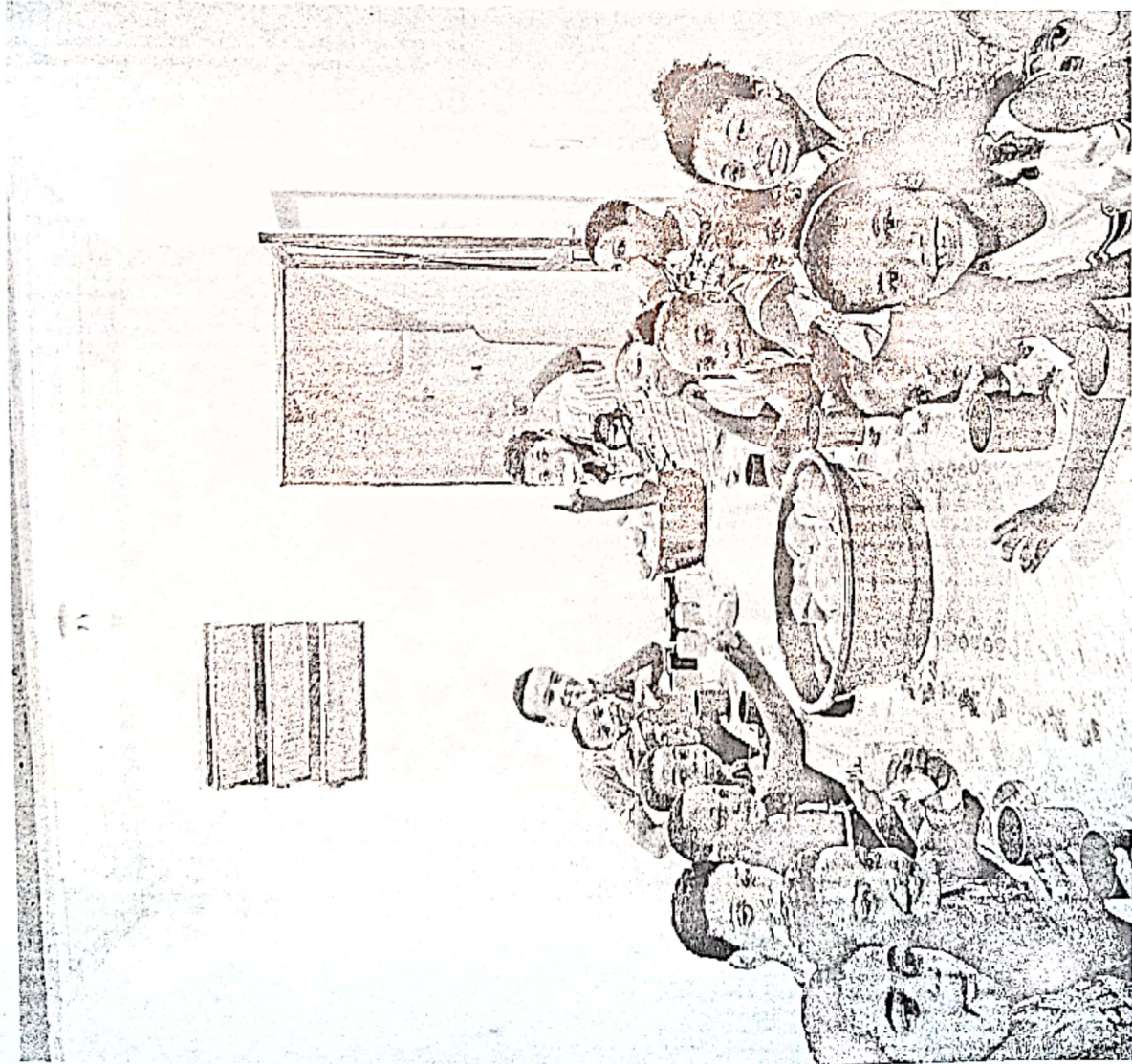


O maior pintor do mundo está pintando a minha história...

## Projeto Nossa Casa

**Localizada na 1ª Rua do Jacaré, bem próxima ao Ninho da Águia, temos uma casa alugada que oferece apoio às crianças e adolescentes em suas necessidades.**

**Através dessa casa, conseguimos desempenhar os seguintes projetos:**



## Alfabetização

Ao identificarmos crianças acima de 8 anos que encontram dificuldades em ler e escrever, as matriculamos nesse curso e as alfabetizamos.

## Reforço Escolar

Devido ao novo modelo de escola durante a pandemia, através de professores voluntários oferecemos auxílio para as famílias nos deveres on-line.

## Aulas de Violão

Nosso projeto pioneiro na área musical, entendemos que a música também tem uma atuação importante na vida das crianças. As aulas acontecem uma vez na semana e temos obtido bons resultados.

## Grupo de Estudo Bíblico

Reunimos nas segundas feiras nossas crianças para um bate papo e buscamos ensinar princípios Bíblicos, pois acreditamos que a solução para o mundo não está na religião, mas em conhecer a pessoa de Jesus Cristo.



# Futmesa Reviver





O idealizador do projeto reviver, Pastor Ewerton é o campeão mineiro de futmesa e não poderíamos deixar de compartilhar com nossas crianças esse esporte que vem crescendo de uma forma muito legal em nosso país.

Hoje contamos com cerca de 30 alunos que pretendem seguir os passos do nosso campeão e já estamos almejando passos importantes para que nossos alunos participem das competições da região.

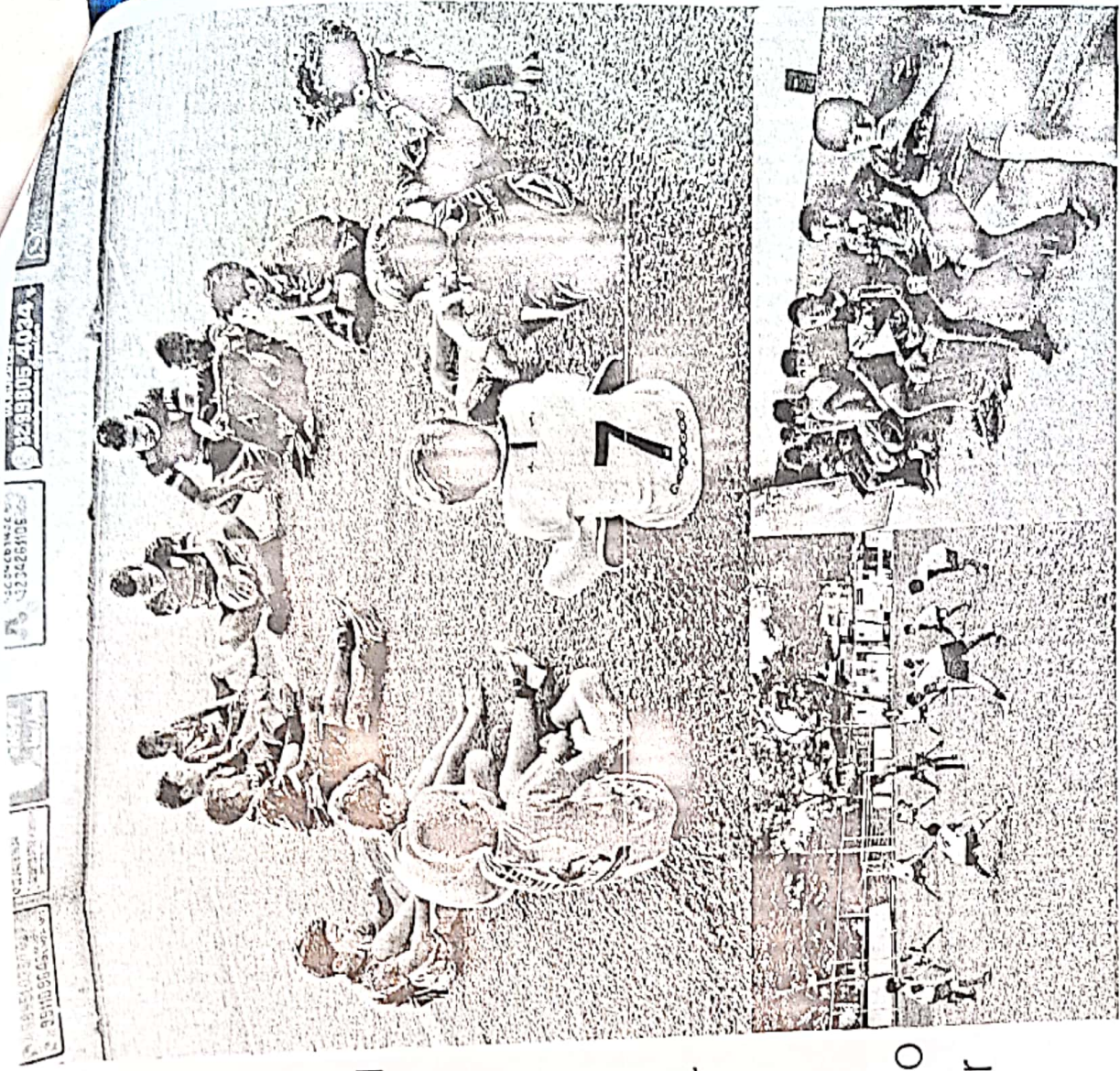


# Futebol Reviver



Alugamos dois espaços para melhor distribuir as crianças sendo que as menores ficam no PlaySoccer e as maiores no 1º de Maio. Os treinos ocorrem durante a semana e aos sábados.

Atualmente com cerca de 140 alunos, o futebol é a porta de entrada dos meninos no projeto, através dele conseguimos moldar as crianças e conquistar a confiança deles, podendo dessa forma acompanhar o desempenho escolar e familiar, além de aplicar os valores do projeto.





# Informática Reviver

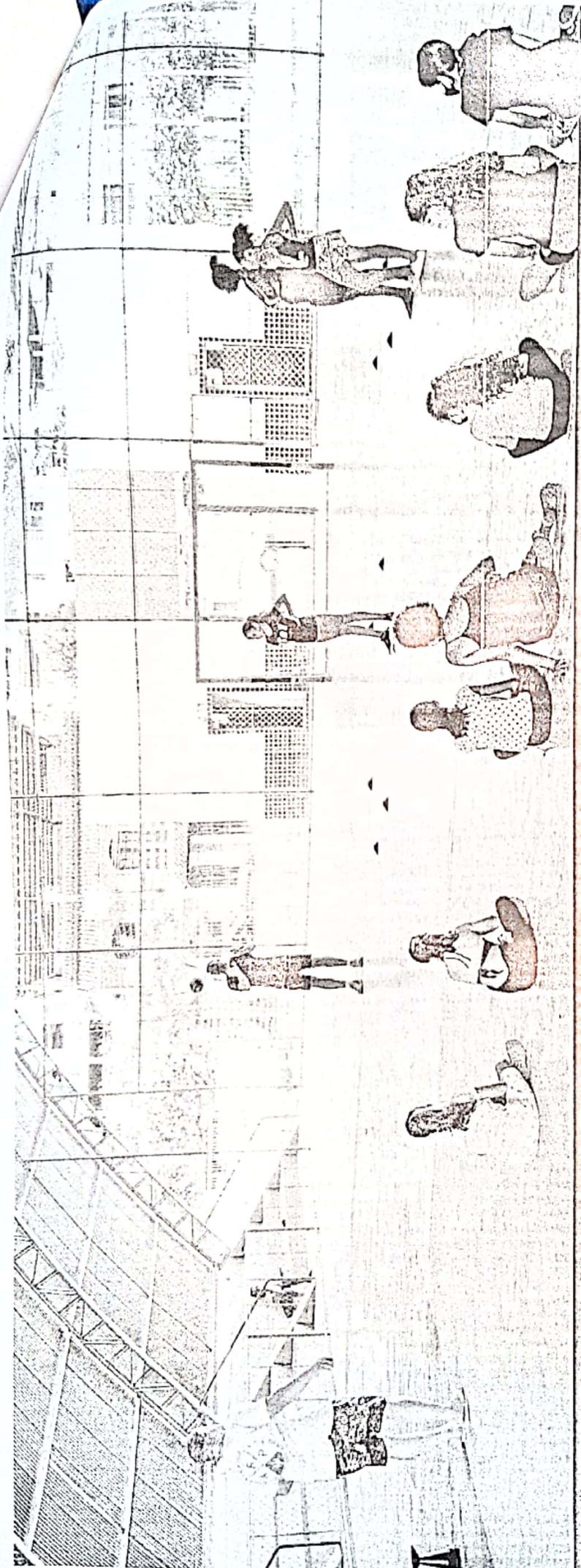


O Curso Básico em Informática conta com 48 adolescentes entre 12 e 17 anos, oferecendo a eles qualificação em Windows 10, Word, Power Point e Excel, sendo a porta de entrada para cursos futuros.

# Handebol

## Reviver



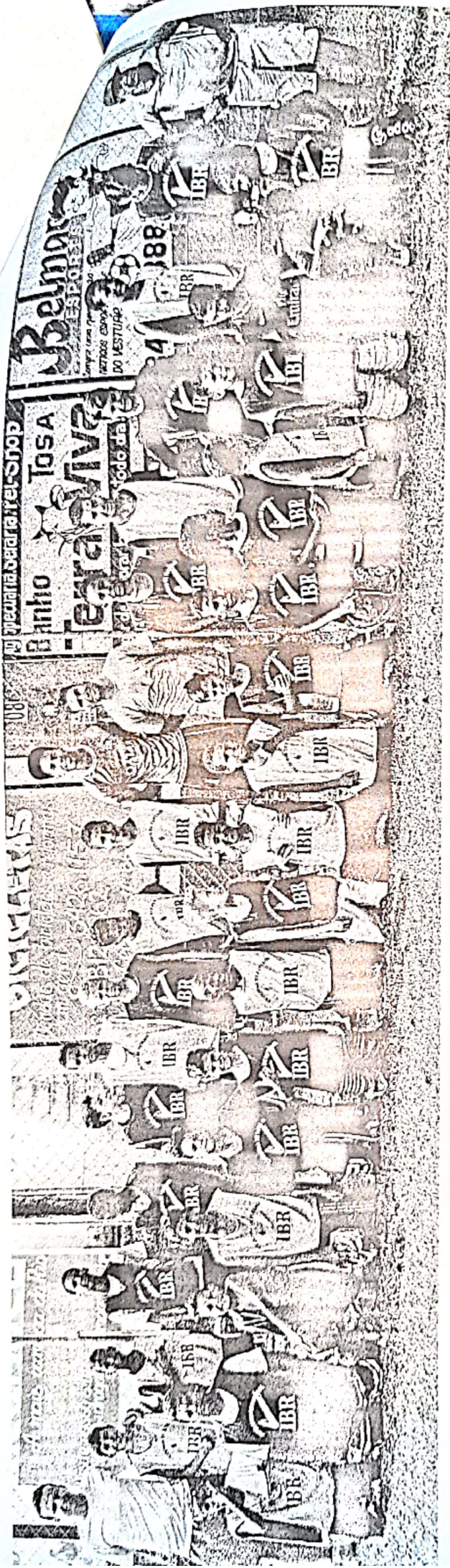


**Handebol Reviver que conta com 50 meninas aos sábados e com o intuito de ser expandido para os demais dias da semana. Esse projeto está no primeiro ano e tem sido uma resposta para as meninas da cidade, em breve expandiremos para mais dias da semana.**

**Como me tornar um apoiador?**



**Como me tornar um apoiador?**



Qualquer um pode ser apoiador!

Nosso intuito é ter você conosco mensalmente, sendo que o valor fica a seu critério.

**Pix: CNPJ 45.401.461/0001-04**  
**INSTITUTO REVIVER MIRAÍ-MG**

**Carnê Mensal**

**Entre em contato conosco pelo**

**Recebemos em sua casa**

**celular (32)99121-9092**

**Conheça nossos**

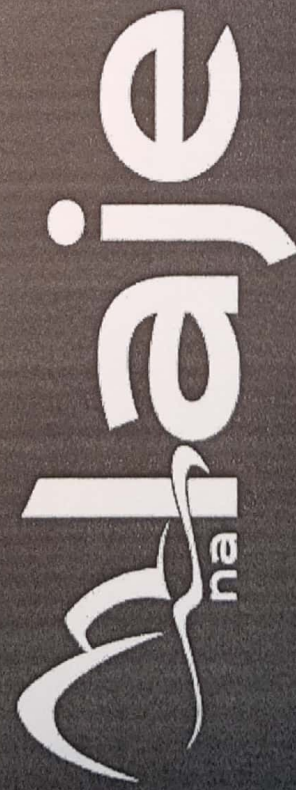
**Conheça nossos  
apoiladores**



Sottoro  
estofados



Galpão Pub



Brilho das Noivas  
Cataguases



**ÁGUIA**  
Materiais de Construções  
Construindo Sonhos

**ARMAZÉM CASTELANO**  
*Tem tudo, toda hora!*

☎ 32. 99195-5723 ☎ 32. 3426-1755



*Hilda Nolas*  
*sempre pensando em você*  
*(32) 3426-1987*



(32) 3426 2835

**SUPERMERCADOS Irmãos**  
**PEDROSA**  
MATRIZ: (32) 3426-1432  
FILIAL: (32) 3426-1106



**REMATERCON**  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
Tel: 3426-1440

**VANDINHO**



VIAGENS PARA TODO O BRASIL

32. 99949-9535 32. 98471-3531

*Fabiane Castelano*  
ESTÉTICA, BELEZA E BEM ESTAR  
**MMPERSON**

**CASA DE FESTA E CASA DE BALA**  
**SONHOS DE MÃE**  
(32) 9 8848-8356 (32) 9 8838-5116



**ROSSI MÓVEIS**  
Quem compra compra aqui



Colégio **RENASCER**  
Educação gera futuro

**MERCADO MIRAI**



Tudo de peixe com um só lugar! ☎ 97198-02829

**Nathália Rocha**  
# Sofás Feitos Com Amor

**Camargo's Inox**  
(32) 3426-1435 (32) 98432-4051

**Forma & Beleza**  
Cosméticos e Perfumaria



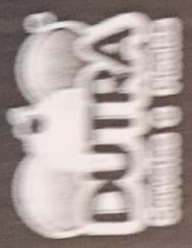
**JOSIAS**  
Refrigeração  
☎ 9 8800-00319 ☎ 9 3008-0105

www.zean.com.br



CELULAR, VÍDEO, APOURCADA

**TECNOCELL**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
ESPECIALIZADA



**Baude Otto**  
ELECTRICAL  
REPARATIONS  
Mobile repair services



**SERDUCE**



**Central Passaria**  
011 911067083  
011 910358878



**M&C**  
CASA DE PASTELARIA

**Mercearia Mineral**  
048 98400-8064



**MONT'AUSTRON**

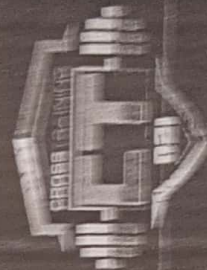


**Cozinha Aprigo**  
011 32117076

**CESSO MIRAI**  
011 98833-4224



**BAZAR**  
Camiãr Casa 118  
012 9124 9118



**CASA ELETROM**



**CASA ELETROM**



**MAZI**  
MODA ÍTIMA



**Biscoito e Cia**

**Galdino**  
tecnologia



**CASA TOP**  
R. W. B. L. 111

**Casa do Celular**  
REPARAÇÃO, TROCA DE BATERIA E VÍDEO  
013 98439-7970



**DALUZ**



**Hotel e Restaurante Central**



**DURA SONE**



**Cabellinha Doce**  
R. Cel. Garcia, 1000



**CASA DO CELULAR**



**IDEAL FARMA**



**IDEAL FARMA**





**Obrigado!**